



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.004, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04 de julho de 2023.

Matéria: Altera o parágrafo único do art. 57, do Capítulo I, da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Relatora: Ver^a. Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.004, de 2023, que dispõe acerca da alteração do parágrafo único, do art. 57, do Capítulo I, da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, de modo a alterar o limite da consignação da folha de pagamento, passando de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), conforme Ofício da Caixa Econômica Federal e Ata de aprovação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e do Sindicato dos Professores Municipais.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O disposto no Projeto de Lei nº 5.004, de 2023, no qual altera o parágrafo único do art. 57 do Regime Jurídico dos Servidores, passando os descontos a favor de terceiros para 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, encontra-se em consonância com a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal de Justiça, no Tema 1.085, que dispõe que são lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no §1º, do art. 1º, da Lei nº 10.820, de 2023, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento. Desta forma, mesmo que ainda não ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado, não há qualquer vedação legal no aumento do percentual de desconto. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.004, de 2023.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.004, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 14 de julho de 2023.

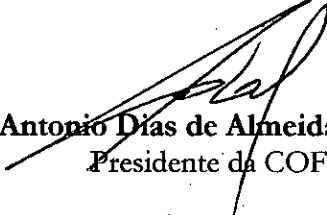



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver^a Mirella Fernandes Giacchi - PDT
Relatora da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 14/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.004, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 14 de julho de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP


Ver^a Mirella Fernandes Giacchi - PDT
Relatora/Suplente do Ver. Paulo Pereira - PDT